

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00089/2014 (S12640-201411)**

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Magnetikleader - Unipessoal, Lda.

com o NIPC 510 721 117, para a instalação localizada na Rua da Indústria, n.º 8, Urbanização Industrial do Alto do Carvalhinho, Lote 17, Moita, freguesia e concelho da Moita, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de dezembro de 2019.

Lisboa, 1 de dezembro de 2014.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

O presente Alvará é concedido à empresa Magnetikleader - Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, acondicionamento e armazenagem dos resíduos triados enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização.

Está previsto o desmantelamento manual de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, (REEE) e descarte de cabos elétricos, tendo como objetivo a separação dos diferentes materiais que os compõem e consequente valorização por fluxos. As categorias, de acordo com a classificação constante do Anexo I do DL n.º 67/2014, de 7 de maio, são:

Categoria 1 - Grandes eletrodomésticos (exceto os que contenham fluidos ou outras substâncias que lhes configurem classificação de resíduos perigosos, como aparelhos de arrefecimento e refrigeração),

Categoria 2 - Pequenos eletrodomésticos

Categoria 3 - Equipamentos informáticos e de telecomunicações

Categoria 4 - Equipamentos de consumo (exceto painéis fotovoltaicos)

Categoria 6 - Ferramentas elétricas ou eletrónicas (exceto ferramentas industriais de grande dimensão)

2
7

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização
020104	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
020110	Resíduos Metálicos	
070213	Resíduos de Plásticos	
120101	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
120102	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
120104	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
120105	Aparas de matérias plásticas	
120113	Resíduos de Soldadura	
120117	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	
120121	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 120120	
150101	Embalagens de papel e cartão	
150102	Embalagens de plástico	
150103	Embalagens de madeira	
150104	Embalagens de metal	
150105	Embalagens compósitas	
150106	Misturas de embalagens	
150107	Embalagens de Vidro	
150203	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 150202	
160112	Pastilhas de travões não abrangidas em 160111	
160113	Fluido de travões	
160117	Metais Ferrosos	
160118	Metais não Ferrosos	
160119	Plásticos	
160120	Vidro	
160122	Componentes não anteriormente especificados	
160199	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Lonas, estofos, ...)	
160214	Equipamentos fora de uso não abrangido em 160209 a 160213	
160216	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 160215	
160801	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
160803	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

LER	Designação	Operações de valorização
170201	Madeira	R12/R13
170202	Vidro	
170203	Plástico	
170401	Cobre, bronze e latão	
170402	Alumínio	
170403	Chumbo	
170404	Zinco	
170405	Ferro e Aço	
170406	Estanho	
170407	Mistura de metais	
170411	Cabos não abrangidos em 170410	
191001	Resíduos de ferro ou aço	
191002	Resíduos não ferrosos	
191201	Papel e Cartão	
191202	Metais Ferrosos	
191203	Metais não Ferrosos	
191204	Plástico e Borracha	
191205	Vidro	
191207	Madeira não abrangida em 19 12 06	
191212	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
200101	Papel e Cartão	
200102	Vidro	
200136	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135	
200138	Madeira não abrangida em 200137	
200139	Plásticos	
200140	Metais	
200301	Outros Resíduos Urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	
200307	Monstros	

2

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)**3- Capacidade da instalação autorizada para as operações R12/R13:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1000 toneladas de resíduos.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006 e pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- Dar cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Moita.

4.15- Apresentar a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Manuel Augusto Moreira Moleiro
BI n.º 9615194

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos é um pavilhão com área coberta de 843,5 m², inserido num lote com 2508 m². A área exterior, com 1664,5 m², é destinada a circulação e estacionamento.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- equipamento de auxílio às cargas e descargas de resíduos (1 empilhador),
- balança
- ferramentas manuais para corte e desmantelamento

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Brejos de Carreiros, Armazém 12 e 13, Olhos de Água, 2950-554 Quinta do Anjo

Localização da instalação: Rua da Indústria, n.º 8,

Urbanização Industrial do Alto do Carvalhinho, Lote 17, 2860-579 Moita

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2014 (S12640-201411)

Freguesia e Concelho da Moita

Coordenadas: 38.384254, -8.581318

Telefone: 212132490

Fax: 212132490

Endereço eletrónico: magnetikleader@sapo.pt

NIPC: 510 721 117

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE Secundária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

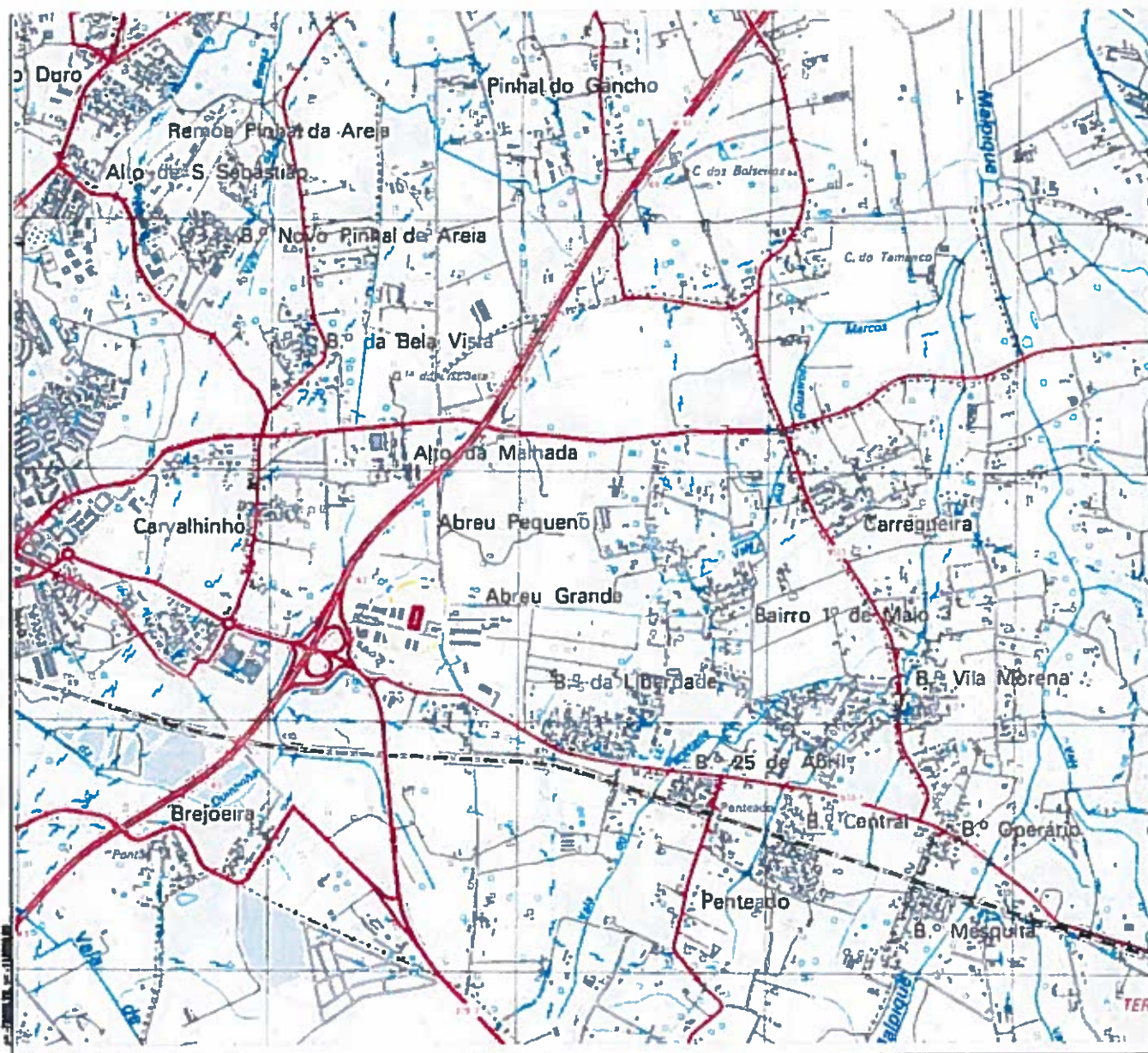
8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 443)

8.2- Não está autorizada a armazenagem ou gestão de resíduos no exterior do pavilhão.

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

450.10.30.00217.2014

P 155 / 2014

MOITA

SIG-23439

